



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.669 - RJ
(2013/0342728-6)**

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE : WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA
IVO DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : SILVIA LIMA PIRES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA RECUPERAÇÃO DA EMENTA ELABORADA E A PUBLICADA. NULIDADE DO JULGAMENTO ANTERIOR.

1. O descompasso entre a ementa publicada e o objeto do recurso enseja a anulação do julgamento anterior, na medida em que não permitiu aos julgadores o exato conhecimento da matéria controvertida.

2. Embargos de declaração acolhidos para anular o julgamento do agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para anular o julgamento do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.669 - RJ
(2013/0342728-6)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos por Wal Mart Brasil Ltda., contra o acórdão de e-STJ, fl. 377, vazado nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7.

1. O reexame dos requisitos do § 1º do art. 739-A do CPC, para fins de atribuição de efeito suspensivo aos embargos opostos à execução fiscal, demanda a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, vedada na via especial, em razão do óbice contido na Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Em suas razões, a embargante aponta a existência de erro material, omissão e contradição na decisão impugnada, concernente ao descompasso entre a ementa e o caso em apreço.

Aduz que a questão posta no recurso especial obstado versa sobre a cobrança de preparo no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a interposição de agravo interno, enquanto a ementa do acórdão embargado diz respeito à concessão de efeito suspensivo a embargos em execução fiscal.

Com base nessas considerações, pede o acolhimento dos embargos de declaração.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.669 - RJ
(2013/0342728-6)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): De fato, observa-se que, no julgamento do agravo regimental do contribuinte, a ementa levada a conhecimento do Colegiado não condiz com o conteúdo e as conclusões do voto elaborado, porque aborda matéria diversa.

Houve erro na recuperação da ementa elaborada, o que não permitiu ao julgadores o exato conhecimento da matéria controvertida, razão pela qual entendo deva ser anulado o julgamento, para que seja o feito incluído novamente em pauta, e apreciado nos moldes legais e regimentais.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para tornar nulo o julgamento do agravo regimental.

Determino o retorno dos autos ao Gabinete para o julgamento do recurso.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0342728-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 409.669 / RJ**

Números Origem: 00015832920118190002 100102314380112 1099752211084 15832920118190002
201324559056 3006016208 999311920108190002

PAUTA: 18/02/2014

JULGADO: 18/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA
IVO DE OLIVEIRA LIMA
FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : SILVIA LIMA PIRES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA
IVO DE OLIVEIRA LIMA
FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : SILVIA LIMA PIRES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para anular o julgamento do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.